



PARECER JURÍDICO

Proposta n.º 173/2026

Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia de Freguesia

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:

- Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- Os seus encargos não excedam o limite de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que, conforme dispõe a alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), posteriormente regulamentada pelo art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da do Órgão Deliberativo, quando envolvam entidades da administração local;

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, estabelece para as entidades da Administração Local, um regime que condiciona a assunção de compromissos plurianuais à prévia autorização do órgão deliberativo competente, designadamente a Assembleia de Freguesia, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados;

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supracitados, a Assembleia de Freguesia delibere (em reforço do consentimento legal previsto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho):

1. Para efeitos do previsto na alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:
 - a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano (PPI), bem como despesas correntes inscritas em Orçamento;

- b) Os seus encargos não excedam o limite de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas;
3. Em todas as sessões da Assembleia de Freguesia, deverá ser presente uma listagem com todos os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

A Presidente da Junta de Freguesia



Helena Cardoso

Proposta n.º 173/2026

Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia de Freguesia

Deliberação: Aprovada ☒ Reprovada ☐
Unanimidade ☒ Maioria ☐

Votos a favor	Votos contra	Abstenções
Presidente Helena Cardoso	Presidente Helena Cardoso	Presidente Helena Cardoso
Tesoureiro João Castanho	Tesoureiro João Castanho	Tesoureiro João Castanho
Secretária Cristina Mesquita	Secretária Cristina Mesquita	Secretária Cristina Mesquita
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	1.º Vogal Gonçalo Carvalho	1.º Vogal Gonçalo Carvalho
2.º Vogal Ricardo Varandas	2.º Vogal Ricardo Varandas	2.º Vogal Ricardo Varandas
3.ª Vogal Ana Cristina Calado	3.ª Vogal Ana Cristina Calado	3.ª Vogal Ana Cristina Calado
4.º Vogal Miguel Bento	4.º Vogal Miguel Bento	4.º Vogal Miguel Bento
Total	Total	Total

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.09.18 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso

O Tesoureiro: Cristina Mesquita

A Secretária: Gonçalo Carvalho

O 1.º Vogal: Ricardo Varandas

A 2.ª Vogal: Ana Cristina Calado

A 3.ª Vogal: Miguel Bento

O 4.º Vogal: Miguel Bento